ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CARGO TÉCNICO — AUXILIAR DE ENSINO — LABORATORISTA

— Não é lícita a acumulação dos cargos de auxiliar de ensino e de laboratorista por não se caracterizar, êste último, como técnico.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 6.066-66

PARECER

Consulta Hadel Rachid Daher sôbre se é permitida a acumulação do cargo de Laboratorista, 8-A, com o de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Parasitologia, ambos da Faculdade Federal de Medicina do Triângulo Mineiro.

2. Cumpre ressaltar, de logo, que as exceções à proibição de acumular cargos estão expressamente consignadas na legislação específica que disciplina o assunto.

3. No caso concreto ora apresentado, o cargo de Laboratorista não pode ser considerado técnico ou científico, para fins de acumulação. Com efeito, aos ocupantes de cargo de Laboratorista, na esfera federal, devem ser cometidas atribuições de natureza auxiliar dentro da respectiva especialidade, tanto que existem os cargos superiores de Técnico de Laboratório e de Químico-Tecnologista, cujos níveis salariais justificam — e mesmo obrigam — a atribuição de encargos de maiores responsabilidades do que os normalmente cometidos aos laboratoristas. Êsse, o entendimento já firmado por esta Comissão, em diversas oportunidades, como, para exemplificar, através dos pareceres emitidos nos processos ns. 339-56 e 5.987-62, publicados respectivamente nos *Diários Oficiais* de 6-7-1956 e 24 de julho de 1962.

4. Assim dispensável se torna o exame dos demais aspectos que envolvem a acumulação de cargos no serviço público federal.

5. Em face do exposto, somos por que se responda negativamente à consulta formulada, por Hadel Rachid Daher.

C.A.C., 26 de julho de 1966. — *José Medeiros,* Relator. — *Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — Plínio de Carvalho Werneck. — Corsíndio Monteiro da Silva. — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti. — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.*

Submeto nos têrmos do § 3º do art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer a aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 5 de agôsto de 1966. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. 16-8-66. — *Luís Vicente B. de Ouro Prêto,* Diretor-Geral.